

RELATÓRIO 243/2020
AVALIADO EM : 17/02/2020

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	996			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2019			
Jurisdicionado	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO			
Responsável	ELIZEU RODRIGUES FURTADO			
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira			
DADO DA PESQUISA				
SITE	https://www.pinheiro.ma.leg.br/			
DATA	17/02/2020			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade		X	
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema		X	
5	Disponibilização do relatório de gestão fiscal (RGF)		X	
6	Disponibilização das informações dos exercícios anteriores		X	
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				
7	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?		X	
8	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?		X	

9	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?		X	
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?		X	
11	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
12	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)		X	
QUANTO Á RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
13	Repasse da Prefeitura/Estado ?		X	
	Resultado		X	
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Observação

Verificou-se que o Ente possui site eletrônico, contudo, não estão disponibilizadas as informações exigidas.

Prints das telas consultadas :



Em síntese, constata-se que a Câmara Municipal de **PINHEIRO** **DESCUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.



São Luís, 17 de Fevereiro de 2020.

Rosilda de Ribamar Pereira Martins
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7

Marivaldo Venceslau Souza Furtado
Líder de Fiscalização - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2